



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 198 DE 01 DE SETEMBRO DE 1978.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ao fim de cada período de dois anos contínuos ou não de serviços prestados como funcionário público estatutário, terá direito este à percepção de um adicional sobre os seus vencimentos, conforme tabela anexa que fará parte da presente Lei.

Artigo 2.º - O adicional por tempo de serviço incorporar-se-á ao vencimento do funcionário para os efeitos legais.

Artigo 3.º - Na apuração do período referido no artigo 1.º, somente serão computados os dias dos serviços prestados nos Poderes Legislativo ou Executivo de Rio Grande da Serra.

Artigo 4.º - O adicional ora instituído será pago a partir do mês imediato àquele em que o funcionário completar cada período de 02 anos.

Artigo 5.º - Fica limitado em 60% dos vencimentos à partir do 18º biênio o adicional por tempo de serviço.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de verba própria do orçamento vigente, / suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Fica revogado o artigo 14.º da Lei Municipal n.º 065 de 08 de Maio de 1972.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de Setembro de 1978 - 14.º Ano de Instalação do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C. 81843

IDA PATURALSKI
Procuradora - OAB 20938



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

TABELA DE CALCULO PARA DETERMINAÇÃO DO ADICIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO 1.º DESTA LEI.

N.º DE BIÊNIO	ANOS DE SERVIÇO	PORCENTAGEM ADICIONAL AO TOTAL DOS VENCIMENTOS
1.º	2 anos	6 %
2.º	4 anos	12 %
3.º	6 anos	18 %
4.º	8 anos	21 %
5.º	10 anos	24 %
6.º	12 anos	27 %
7.º	14 anos	30 %
8.º	16 anos	33 %
9.º	18 anos	36 %
10.º	20 anos	39 %
11.º	22 anos	42 %
12.º	24 anos	45 %
13.º	26 anos	48 %
14.º	28 anos	51 %
15.º	30 anos	54 %
16.º	32 anos	57 %
17.º	34 anos	60%

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 1.º de Setembro de 1978 - 14.º Ano de Instalação do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C.81843